



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 21/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando estabelecer normas operacionais à adequada organização administrativa, didática e disciplinar das respectivas Unidades de Ensino, asseguradas pelo Sistema Municipal de Ensino, com base nos dispositivos constitucionais, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº89.069/90 – na Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/15, em normas complementares e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos do artigo 104, inciso I, alíneas c) e f) da Lei Orgânica do Município, fica disciplinada, na forma deste Regimento, a organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas da Rede Municipal, assegurada pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – Integram a Rede Municipal de Educação as escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental – anos iniciais, subordinando-se aos órgãos de supervisão previstos na Lei Municipal nº 1626/2004.

Parágrafo único: Entende-se por escolas de Educação Infantil as Creches, Pré-Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º – As Escolas Municipais, criadas pela legislação competente localizadas no município de Santa Cruz das Palmeiras, serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, e administradas através da Secretaria Municipal de Educação, sendo preservada a flexibilidade pedagógica de cada uma, observada as diretrizes e determinações da Secretaria Municipal de Educação e normas legais vigentes.

Parágrafo único: Na hipótese de as creches serem administradas mediante contrato de gestão, a gestão será exercida por profissional do quadro do Magistério Público Municipal e serão regidas por este regimento.

CAPÍTULO I

DOS FINS, NATUREZA E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I: DOS FINS E NATUREZA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º – A Escola Municipal é pública, gratuita, laica, direito e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, independentemente do sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações.

Art. 5º – As Escolas da Rede Municipal de Educação de Santa Cruz das Palmeiras, inspiradas nos ideais de solidariedade humana, terão por fim promover o atendimento da primeira etapa da Educação Básica, Educação Infantil, em creches e pré-escola, o ensino em seus anos iniciais (1º ao 5º ano) na modalidade regular e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único: O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, comprovadas por laudos médicos, far-se-á preferencialmente, nas classes comuns, com apoio de serviços especializados na própria ou em outra unidade escolar da Rede Municipal de Educação nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou, ainda, em parcelas com instituições especializadas.

Art. 6º - As Escolas Municipais de Santa Cruz das Palmeiras obedecerão às Leis Federais, Estaduais e Municipais e às Resoluções, Deliberações ou Pareceres emitidos pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, como instituições primordialmente educativas.

Art. 7º – Cada Unidade Escolar Municipal terá por finalidade, promover a aprendizagem, assegurando ao aluno a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir em estudos posteriores, tendo por princípios:

I – A construção do conhecimento, indispensável ao exercício da cidadania na vida cultural, política social e profissional;

II – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV – Pluralismo de ideias;

V – O incentivo à pesquisa e divulgação da pluralidade cultural;

VI – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VII – A valorização de experiências extraescolares;

VIII – Valorização do profissional da educação escolar;

IX – Gestão democrática do ensino público, na forma da legislação;

X – Garantia de padrão de qualidade;

XI – Valorização das vivências dos alunos;

XII – Vinculação entre a educação escolar e as práticas sociais.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 9º – A Educação Básica oferecida pelas Escolas Municipais de Santa Cruz das Palmeiras, inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo gerais:

I – Desenvolver plenamente o educando, primando pelo desenvolvimento de níveis elevados de desempenho, ou tendências expressivas de avanço, nas suas capacidades.

II – Promover o desenvolvimento integral do aluno, preparando-o para ser um cidadão ético, responsável, crítico e criativo.

III - Desenvolver no aluno o espírito de participação política e social, com consciência de seus deveres e direitos de cidadão.

IV – Preparar o aluno para compreender a sociedade em que vive, tornando- se agente transformador da mesma, tendo em vista a construção de uma sociedade justa, igualitária, democrática e humanística.

V – Oferecer orientação básica ao aluno para que possa integrar-se ao mundo do trabalho e continuar seu aperfeiçoamento profissional.

VI – Tornar o aluno competente para continuar aprendendo de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de conhecimento, acompanhando a constante evolução do mundo.

VII – Fazer da Escola um espaço de socialização e construção coletiva do conhecimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 10 – As unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas- aulas estabelecidas;

IV – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – Articular- se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão estar organizadas para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, nível de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - As Escolas poderão funcionar em dois turnos: diurno e noturno no caso das escolas que atendam Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º - Os horários de funcionamento das escolas deverão estar estabelecidos no Plano Diretor, obedecida à legislação vigente.

§ 3º - Os cursos que funcionarem no período noturno terão sua organização adequada ao atendimento das necessidades dos alunos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 12 - As Unidades Escolares mantidas pela Rede Municipal de Educação deverão se organizar de forma a oferecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental regular com carga horária mínima de 800 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, previstos em calendário escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral, sempre respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único: Consideram-se dias de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares com a presença dos alunos ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, recreativas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

Art. 13 - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental desenvolverão, além das ações de apoio ao processo educativo, projetos integrados com outras Secretarias, Divisões e Setores, definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade, visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de educação infantil serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I** - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II** - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III** - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 15 - As creches e pré-escolas serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

§ 1º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 2º - A oferta das vagas em creches e pré-escolas obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 2.284/2019 que dispõe sobre a instituição do cadastro único municipal para as unidades escolares de período integral municipais e conveniadas e devem ser oferecidas preferencialmente próximas às residências das crianças, obedecendo a ordem de inscrição.

§ 3º - Não havendo vagas disponíveis nas creches e pré-escolas próximas às residências das crianças, serão oferecidas as vagas disponíveis nas demais creches, obedecendo a ordem de inscrição, cabendo ao responsável o aceite da mesma.

§ 4º - A recusa da vaga disponível em creches e pré-escolas que não sejam próximas a residência da criança, não acarretará prejuízo na ordem de sua classificação na inscrição do cadastro único.

Art. 16 - A Educação Infantil será oferecida em:

- I** - Creches em período integral e/ou parcial para crianças até 3 (três) anos de idade,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II - Escolas de Educação Infantil, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em período parcial e/ou integral.

Art. 17 - A Educação Infantil será organizada, considerando as diferentes fases do desenvolvimento da criança e suas características. As turmas serão organizadas de acordo com a estrutura física e a capacidade das salas de aula, respeitando as normas da legislação vigente.

SEÇÃO I

DAS CRECHES

Art. 18 - A creche se caracteriza como espaço institucional, não doméstico destinado ao educar e cuidar de crianças de 0 (zero) meses a 3 (três) anos de idade no período diurno, em jornada integral e/ou parcial, regulados e supervisionados pelo órgão competente do sistema municipal de ensino e submetidos a controle social.

Art. 19 - As creches serão organizadas, no que concerne aos alunos e a sua distribuição em grupos educacionais compostos de crianças de ambos os sexos e de acordo com a faixa etária na seguinte conformidade:

I - Berçário I: 0 (zero) a 11 (onze) meses e 29 dias;

II - Berçário II: 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 dias;

III - Maternal I: 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;

IV - Maternal II: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

Art. 20 - O atendimento aos alunos se dará em turno integral e/ou parcial.

§ 1º - O atendimento será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o turno integral.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º - Os alunos cujos pais ou um deles, ou o responsável não exerça atividade de caráter profissional serão atendidos preferencialmente em turno parcial, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.284/19.

§ 4º - Os alunos de 3 anos, público do período parcial conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.284/19, serão alocados na unidade escolar de educação infantil mais próxima de sua residência, de acordo a disponibilidade de vagas.

SEÇÃO II

DAS PRÉ-ESCOLAS

Art. 21 - As pré-escolas serão organizadas, no que concerne aos alunos e a sua distribuição em grupos educacionais compostos de crianças de ambos os sexos e de acordo com a faixa etária na seguinte conformidade:

I - Maternal II: de 3 (três) anos à 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II - Pré I: de 4 (quatro) anos à 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;

III - Pré II: de 5 (cinco) anos à 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

Art. 22 - O atendimento aos alunos se dará em turno integral e/ou parcial.

Parágrafo único - Os alunos, públicos do período parcial conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.284/19, serão alocados na unidade escolar de educação infantil mais próxima de sua residência, de acordo com a disponibilidade de vagas

§ 1º - O atendimento será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o turno integral.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade de escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º - Os alunos cujos pais ou um deles, ou o responsável não exerça atividade de caráter profissional serão atendidos preferencialmente em turno parcial, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.284/19.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23 - As escolas de ensino fundamental regular serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 24 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental terão por fim promover o ensino fundamental regular em seus anos iniciais (1º ao 5º ano) e a educação de jovens e adultos respectivamente a esses anos.

Art. 25 - As classes do Ensino Fundamental da rede municipal serão formadas com alunos de ambos os sexos organizados segundo a faixa etária, respeitando-se para o ingresso no ano inicial a idade mínima de seis anos completos ou a completar até a data de 31 de março do ano letivo em que ingressar no Ensino Fundamental, conforme cronograma de matrícula estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para a formação das classes dos demais anos dos Ciclos, observar-se-á o critério da continuidade da turma, respeitando-se o grupo constituído e a construção do conhecimento partilhado.

SEÇÃO I

DAS SALAS REGULARES

Art. 26 - O ensino fundamental regular será organizado, no que concerne aos alunos e a sua distribuição em grupos educacionais na seguinte conformidade:

I - 1º ano: 6 (seis) anos a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;

II - 2º ano: 7 (sete) anos a 7 (sete) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;

III - 3º ano: 8 (oito) anos a 8 (oito) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV - 4º ano: 9 (nove) anos a 9 (nove) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;

V - 5º ano: 10 (dez) anos a 10 (dez) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

Art. 27 - As classes do Ensino Fundamental serão compostas por no máximo 30 (trinta) alunos.

§ 1º - Excepcionalmente, para atender as necessidades e peculiaridades de cada local, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a manutenção de classes com um número superior ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nas classes onde houver crianças portadoras de necessidades especiais, o número máximo de alunos por classe será de 18 alunos, de acordo com a avaliação e orientação da equipe multidisciplinar.

Art. 28 - O atendimento aos alunos se dará em turno parcial.

§ 1º - O atendimento será de, no mínimo, 5 (cinco) horas/aulas diárias.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

SEÇÃO II

DAS SALAS DE PROJETO INTENSIVO DE CICLO

Art. 29 - Os alunos com defasagem idade/ano do ciclo, integrarão salas de Projeto Intensivo de Ciclo (PIC) para 4º e 5º anos e Reforço Escolar de Estudos para todos os anos, oferecendo-lhes a escola, oportunidade de aceleração de aprendizagem, através de condições favoráveis e da prática de atividades adequadas.

§ 1º - O número de alunos das classes de PIC não poderá exceder a 20 (vinte) alunos.

§ 2º - A qualquer momento, no decorrer do processo, constatados os avanços alcançados, com base nos parâmetros de avaliação indicados no Projeto de Ensino, de acordo com o parecer do professor responsável pela classe de apoio, homologado pelo Conselho de Classe, o aluno poderá ser encaminhado para a classe regular, compatível com sua idade.

§ 3º - O Projeto da Unidade Escolar para a formação de salas de PIC, deverá ser submetido à apreciação e análise da Coordenação e Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sendo a autorização para o funcionamento das classes de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O plano de trabalho pedagógico da classe de PIC será elaborado e avaliado continuamente pelo docente responsável pela classe, pelo Assistente Técnico-Pedagógico e Supervisor da Secretaria Municipal de Educação, pelo Coordenador Pedagógico da Escola.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 30 - A Educação de Jovens e Adultos terá por finalidade suprir a escolarização regular para os jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental em idade própria.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 31 - O ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) será organizado, no que concerne aos alunos a partir de 15 anos de idade, as aulas serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 400 (quatrocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, e a sua distribuição em grupos educacionais na seguinte conformidade:

I - Termo I: 1º, 2º e 3º anos;

II - Termo II: 4º e 5º anos.

Art. 32 - As classes serão organizadas segundo o princípio da heterogeneidade, observada a idade mínima de 15 anos para a matrícula em qualquer termo.

Art. 33 - Cada classe destinada à Educação de Jovens e Adultos, poderá reunir alunos de diferentes termos, dada a peculiaridade da clientela.

Art. 34 - As classes terão no máximo 35 alunos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para atender as necessidades e peculiaridades de cada local, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a manutenção de classes com um número superior ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos em idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 2º - O poder público Municipal viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

Art. 35 - A Educação de Jovens e Adultos terá estrutura, duração e regime próprio, bem como adotará meios e recursos didáticos que se ajustem à finalidade e ao tipo de aluno a que se destina, mediante ações integradas e complementadas entre si.

I - O corpo docente dos cursos Educação de Jovens e Adultos será constituído por professores titulares e ou contratados nos termos previstos na legislação vigente;

II - A atribuição do número de aulas e a carga horária dos docentes devem estar de acordo com as disposições previstas no Estatuto do Magistério, Resolução própria e Matriz Curricular.

Art. 36 - A Educação de Jovens e Adultos, correspondendo ao Ensino Fundamental, compreenderá a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art. 37 - Cada ciclo letivo do Curso de Educação de Jovens e Adultos se denomina "termo".

§ 1º - O curso de Educação de Jovens e Adultos é constituído por 2 termos.

§ 2º - O Termo 1º, considerado Termo (alfabetização) terá a duração de 3 (três) anos, correspondendo ao 1º, 2º e 3º anos, com 200 dias letivos e carga horária mínima de 400 horas/ano.

§ 3º - O Termo 2º terá a duração de 2 (dois) anos, correspondendo ao 4º e 5º anos, com 200 dias letivos e carga horária mínima de 400 horas/ano.

§ 4º - Cada "termo" que mantiver a duração e a carga horária prevista nos parágrafos anteriores, corresponderá a um ano do Ensino Regular.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 38 - As turmas do termo inicial da Educação de Jovens e Adultos, 1º e 2º Termos, serão formadas em função de demanda local existente e funcionarão nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O horário de atendimento ao estudante será das 19h00 às 21h00.

§ 2º - Quando não houver espaço físico nas Unidades Escolares, as turmas de Educação de Jovens e Adultos poderão funcionar em locais cedidos pela comunidade, pelo Estado, ficando vinculada a Unidade Escolar designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A criação das turmas dar-se-á sempre que houver, no mínimo, 15 (quinze) alunos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, autorizará o (a) Diretor (a) de Escola a manter salas com número inferior.

Art. 39 - Os alunos aptos a cursarem o termo subsequente passarão a integrar a turma deste termo na própria instituição, quando houver ou formar um subgrupo dentro da própria classe (sala multisseriada), no caso de funcionar somente o Segmento Inicial na Unidade Escolar.

§ 1º - O candidato poderá ingressar no curso de Educação de Jovens e Adultos no termo para o qual demonstre possuir os conhecimentos requeridos, evidenciados mediante verificação a ser procedida pela escola de acordo com a LDB 9394/96.

Art. 40 - Os alunos matriculados no curso de Educação de Jovens e Adultos, terão direito à transferência para outro ano em qualquer época do ano e para o ensino regular de Ensino Fundamental apenas no final de cada termo, respeitado o período letivo da escola de destino e faixa etária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 41 – O Projeto Político Pedagógico da escola e o Regimento Escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotado nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único: Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 42 – O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia.

§ 1º – O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em centros especializados e será implementado por professores e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º – Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, ou com deficiência auditiva, ou com deficiência visual incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

§ 3º – A pessoa com deficiência física poderá ser assistida por um profissional/cuidador.

§ 4º – As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde, parceiras, devem garantir atendimento e tratamento adequado à pessoa com deficiência, de acordo com as normas legais em vigor.

§ 5º – As categorias de deficiências são assim definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC:

- Deficiência Múltipla;
- Cegueira;
- Baixa visão;
- Surdez severa ou profunda;
- Surdez leve ou moderada;
- Surdocegueira;
- Deficiência física (paralisia cerebral, cadeirante ou outros);
- Síndrome de Down; Deficiência Intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento;
- Transtorno do Espectro Autista;
- Síndrome de Asperger;
- Síndrome de Rett;
- Transtorno desintegrativo da infância;
- Altas habilidades e superdotação.

Art. 43 – O professor especialista no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sala regular ou na sala de recursos multifuncionais é essencial na efetivação da educação inclusiva, pois é considerado como agente condutor que assegura e assessora essa política dentro das escolas.

Art. 44 – É função do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala regular ou na sala de recursos multifuncionais elaborar junto com o professor da sala regular, psicopedagogo e professor de sala de recursos, o currículo adaptado.

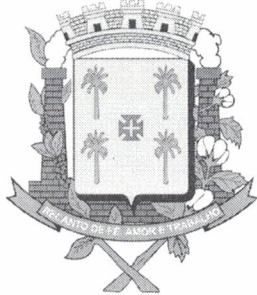
Parágrafo único: O professor especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala regular ou na sala de recursos multifuncionais deverá elaborar junto com o professor da sala regular, psicopedagogo e professor de sala de recursos, o currículo adaptado.

Art. 45 – Atribuições do professor especialista em AEE:

- I** – Identificar, elaborar e organizar serviços e recursos pedagógicos para o público-alvo da Educação Especial;
- II** – Elaborar e executar o plano de AEE;
- III** – Organizar o atendimento na sala de recursos multifuncionais;
- IV** – Ensinar e usar tecnologia assistiva para promover autonomia.

Art. 46 – Atribuições concomitantes entre professor de AEE e gestores:

- I** – Acompanhar a aplicabilidade dos recursos na sala de aula comum;
- II** – Estabelecer parcerias intersetoriais para recursos de acessibilidade;
- III** – Orientar professores e famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV – Articular com professores do ensino regular para promover a participação dos alunos.

Art. 47 – Deveres do professor de AEE em atendimento permanente:

I – Participar de formações e ter cópia do planejamento para adaptação de conteúdos;

II – Montar portfólio com atividades adaptadas;

III – Preencher bimestralmente o Plano Educacional Individualizado (PEI);

IV – Participar de conselhos de classe e preencher planilhas de desenvolvimento;

V – Fazer relatório semestral sobre o desenvolvimento do aluno.

Parágrafo único: Na ausência do aluno de AEE, o professor especialista deve auxiliar outras demandas de aprendizagem na sala regular.

Art. 48 – O Coordenador Pedagógico e/ou Diretor deverá acompanhar o trabalho do professor de AEE em atendimento permanente.

Parágrafo único: Na ausência do Coordenador, a responsabilidade pelo acompanhamento da Hora de Estudo (ATPC/ATPI) e frequência do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em atendimento permanente será de responsabilidade do Diretor ou Vice-Diretor da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 49 – Considera-se período integral a jornada escolar que se organiza 07 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

Parágrafo único: As escolas e solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento de atendimento a demanda, a carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 50 – A proposta educacional da escola em tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços, e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente vulneráveis.

§ 1º – O currículo da escola em tempo integral, concebido como projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas do conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 3º - Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 51 – A organização é responsabilidade de cada estabelecimento e deve constar no Plano Gestor da Escola.

Parágrafo único - A organização técnico-administrativa, respeitada a legislação vigente, deverá estar adequada às características de cada escola, garantida a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 52 – A organização abrange:

- I - Núcleo de Gestão;
- II - Núcleo de Apoio Educacional;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE GESTÃO

Art. 53 – O núcleo de gestão da escola é o centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

§ 1º - Integram-no o Diretor e o Vice-Diretor.

§ 2º- A existência do Vice-Diretor na unidade escolar estará condicionada ao número de alunos matriculados e aos turnos de funcionamento e obedecerá ao módulo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em regulamento próprio.

Art. 54 - A gestão da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão da U.E.;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - Os meios para reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI - A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

VIII - A comunicação imediata ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos dando, posteriormente, ciência à Secretaria Municipal de Educação;

IX - A comunicação à Secretaria Municipal de Educação, para posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar, os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, quando ultrapassarem o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 55 - Serão competências do Diretor da Escola, além das dispostas na Lei Complementar 103/2005 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e reestruturação de seu Quadro de Pessoal:

I - Implementar a linha de ação adotada na Proposta Pedagógica da Escola, observadas diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola;

II - Aprovar o Plano de Gestão da Escola e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para homologação;

III - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;

IV - Propor a instalação de novas classes ou de novos grupamentos, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;

V - Assinar, juntamente com o Secretário da Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;

VI - Conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso;

VII - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar;

VIII - Presidir solenidades e cerimônias da escola;

IX - Assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais;

X - Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XI - Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e de convivência da Escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e as previstas na legislação vigente

XII - Responder, no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução e entrega de documentos estabelecidos pelas autoridades superiores;

XIII - Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

XIV - Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

XV - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;

XVI - Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores;

XVII - Dar exercício a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola; **XVIII** - Aprovar a escala de férias dos funcionários;

XIX - Controlar a frequência diária dos funcionários, assim como o cumprimento do horário de trabalho;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- XX - Autorizar o funcionário a ausentar-se durante o expediente;
- XXI - Decidir, quando houver necessidade, modificações nos horários de trabalho dos funcionários;
- XXII - Autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
- XXIII - Encaminhar mensalmente à APM informes sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- XXIV - Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer subordinado;
- XXIV - Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-DIRETOR

Art. 56 - São atribuições do Vice-Diretor de Escola, além das dispostas na Lei Complementar 103/2005 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e reestruturação de seu Quadro de Pessoal:

- I - Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
- II - Substituir o diretor de escola em suas ausências e impedimentos;
- III - Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV - Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e pedagógico, mantendo o Diretor de Escola informado sobre seu andamento;
- V - Participar da elaboração do Plano Diretor e da Proposta Pedagógica da Unidade;
- VI - Participar quando integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 57 - O Núcleo de Apoio Educacional terá a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes.

Art. 58 - Integram o Núcleo de Apoio Educacional:

- I - Coordenação Pedagógica;
- II - Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- III - Atendimento Psicopedagógico;
- IV - Auxiliares de Creche
- V - Auxiliar de Classe;
- VI - Recursos Auxiliares.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 59 - O Coordenador Pedagógico é o elemento responsável pela orientação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares da escola, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 60 - O Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições, além das dispostas na Lei Complementar 103/2005 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e reestruturação de seu Quadro de Pessoal:

I - Participar e assessorar o processo de elaboração do Plano Diretor e da Proposta Pedagógica da escola;

II - Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores e demais elementos da Unidade envolvidos no processo educativo:

a) discutindo a prática pedagógica;

b) propondo técnicas e procedimentos;

c) selecionando e fornecendo materiais didáticos;

d) coordenando e acompanhando a organização e o desenvolvimento das atividades;

e) acompanhando e avaliando, juntamente com a equipe docente o processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares;

III - Levantar as dificuldades de natureza pedagógica existentes na Unidade e propor soluções para as mesmas recorrendo, se necessário, aos Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Organizar a programação e a execução das reuniões pedagógicas;

V - Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação e reforço de alunos, bem como as classes de apoio;

VI - Coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional dos ambientes especiais;

VII - Orientar e/ou supervisionar as atividades realizadas pelos professores durante as HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e Hora-Atividade;

VIII - Organizar a programação e participar da execução das reuniões dos Conselhos de Série/Ano, Ciclo e Termo;

IX - Participar das reuniões de avaliação do Plano Diretor da Escola e auxiliar o Diretor na elaboração do relatório;

X - Elaborar relatório semestral de suas atividades;

XI - Assessorar a Direção da Escola, especificamente quanto a decisões relativas a:

a) matrículas e transferências;

b) agrupamento de alunos;

c) organização do horário de aulas, do uso dos recursos auxiliares e do calendário escolar;

d) utilização de recursos didáticos da escola;

XII - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

SUBSEÇÃO II

DOS RECURSOS AUXILIARES

Art. 61 - A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensorial, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 62 - O Atendimento Educacional Especializado compreende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, prestados



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



de forma complementar à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; e suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 63 - Esse serviço, instituído pelo Projeto Político-Pedagógico da escola, é realizado preferencialmente na sala de recurso multifuncionais, individualmente ou em pequenos grupos, preferencialmente em turno contrário ao da escolarização em sala de aula comum.

Parágrafo Único - Os alunos a serão encaminhados para atendimento nas salas de AEE mediante laudo médico e avaliação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar.

Art. 64 - A designação dos profissionais que atuarão nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), será realizada pela Secretaria Municipal de Educação a docentes que possuam cursos de especialização na educação especial com o mínimo de 360 horas.

Art. 65 - São atribuições do professor de AEE:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II - Elaborar e executar plano educacional individualizado (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

SUBSEÇÃO III

DO ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 66 - O atendimento psicopedagógico, na instituição escolar, possui como foco de atuação o processo de aprendizagem dos alunos, buscando auxiliar em vários âmbitos de aprendizagem e em diversas áreas da atividade humana.

Art. 67 - A atuação psicopedagógica terá caráter interdisciplinar originada pelo entrelaçamento de diferentes áreas do conhecimento.

Art. 68 - São atribuições do Psicopedagogo:

- I - Organizar projetos de prevenção;
- II - Atuar junto à Secretaria nas ATPs e nas salas de aulas quando necessário;
- III - Realizar estudos e fazer pesquisas junto à família, promovendo ações e programas de prevenção com pais ou responsáveis;
- IV - Solicitar ações conjuntas quanto ao trabalho psicopedagógico;
- V - Orientar a escola quanto ao diagnóstico psicopedagógico;
- VI - Realizar encontros com pais e professores para otimizar a construção da parceria em prol do processo ensino-aprendizagem;
- VII - Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- VIII - Observar, entrevistar, levantar hipóteses e realizar devolutivas dos atendimentos psicopedagógicos;
- IX - Administrar conflitos e ansiedades, criando espaços de escuta;
- X - Possibilitar a aprendizagem através de recursos variados;
- XI - Fazer orientações e encaminhamentos.

SUBSEÇÃO IV

DO AUXILIAR DE CRECHE

Art. 69 - O auxiliar de creche tem como foco auxiliar os educadores no cuidar e educar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 70 - São atribuições do auxiliar de creche:

- I - Auxiliar o professor no cuidado dos alunos e dos materiais pedagógicos;
- II - Observar a manutenção dos equipamentos;
- III - Ser responsável pela limpeza de brinquedos e equipamentos;
- IV - Participar dos cuidados relacionados à educação, alimentação, higiene, cultura e etc.
- V - Ajudar as crianças nas refeições;
- VI - Participar de todas as atividades propostas pela escola.

Art. 71 - O auxiliar de escola contribui para o desenvolvimento o integral dos alunos, auxiliando os professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas bem como zelando pelo cuidado do bem-estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados.

Parágrafo único: A organização e funcionamento dos recursos auxiliares deverão estar explicitados no Plano Diretor da Escola.

Art. 72 - São atribuições dos monitores escolares:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Auxiliar o professor titular da sala onde atua na execução das atividades pedagógicas de acordo com o planejamento elaborado;
- Atender e subsidiar o mesmo na prática docente e no desenvolvimento do projeto de alunos de inclusão;
- Executar as atividades cívicas sociais, culturais e outros trabalhos complementares ao currículo;
- Zelar pelos cuidados gerais da criança, integridade física, social e emocional, bem como da higiene pessoal e alimentação;
- Atender as solicitações da direção, professores e Secretaria Municipal de Educação, pertinentes ao trabalho pedagógico;
- Informar seus superiores sobre quaisquer ocorrências referentes aos alunos auxiliados;
- Executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação que forem determinadas pelo eu superior;
- Desempenhar trabalho no contraturno das escolas de período integral sob supervisão do professor, bem como o diretor da unidade escolar;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pelo seu superior por intermédio da direção da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar os alunos no transporte escolar de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;
- Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída desses;
- Evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados de forma inadequada;
- Acompanhar os educandos usuários do transporte escolar nas unidades escolares e nas travessias de pista quando necessários;
- Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;
- Garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;
- Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência- escola e vice-versa;
- Supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo;
- Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;
- Responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal, informando seu superior imediato qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa;
- Apresentar relatórios ao coordenador, sobre ocorrências de situações irregulares;
- Orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
- Auxiliar no monitoramento das atividades livres dos alunos, orientando a entrada e saída deles;
- Fiscalizar espaços de recreação e definir limites para elas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.

SUBSEÇÃO VI

DOS RECURSOS AUXILIARES

Art. 73 - Os Recursos Auxiliares compreendem o conjunto de recursos pró- curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes e serão constituídas por:

- I - Biblioteca;
- II - Sala de Recursos Multifuncionais;
- III - sala de vídeos;
- IV - brinquedoteca;
- V - Projeto de Leitura.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 74 - O Núcleo Administrativo, composto pelos profissionais que atuam na Secretaria da Escola, estará encarregado da escrituração, documentação e arquivos escolares e deve garantir o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 75 - A Secretaria da Escola terá as seguintes atribuições:

- I - Quanto à documentação e escrituração:
 - a) organizar e manter atualizados prontuários dos alunos;
 - b) expedir certificados de conclusão de ciclo/cursos e outros documentos afins;
 - c) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual;
 - d) manter registros relativos a resultados de processos de avaliação e outros documentos relativos à vida escolar dos elementos da unidade;
 - e) manter registros de levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;
 - f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades da Unidade Escolar;
- II - Quanto à Administração Geral:
 - a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e outros documentos, organizando e mantendo o protocolo e arquivo da Unidade Escolar;
 - b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo preenchimento e entrega do cartão-ponto;
 - c) preparar e expedir atestados e outros documentos, referentes à frequência e vida funcional dos docentes e funcionários, organizando e mantendo atualizados os seus prontuários;
 - d) preparar escala de férias anuais dos funcionários;
 - e) requisitar, receber e controlar o material de consumo da Secretaria;
 - f) manter atualizado, no Livro de Inventário, o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for doado ou cedido;

ECB



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- f) elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- g) organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a vida funcional e administrativa da unidade escolar;
- h) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- i) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- l) atender as solicitações e determinações do Diretor;
- m) participar de treinamentos, cursos e encontros que visem o aperfeiçoamento profissional.

Art. 76 - Ao Secretário da Escola cabe a responsabilidade básica de organização da Secretaria e acompanhamento e supervisão dos serviços executados pelos escriturários a ele subordinados, quando houver.

Art. 77 - Serão competências do Secretário de Escola:

- I** - Responder, perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
- II** - Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- III** - Propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;
- IV** - Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob a sua responsabilidade;
- V** - Assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior, devam conter sua assinatura;
- VI** - Responsabilizar-se pela guarda dos livros e papéis.

Art. 78 - O Secretário da Escola, tem as seguintes atribuições:

- I** - Participar da elaboração do Plano Diretor da Escola;
- II** - Elaborar a programação das atividades da Secretaria mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- III** - Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV** - Verificar a regularidade da documentação referente matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- IV** - Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- V** - Preparar a escala de férias dos servidores da escola submetendo-a à aprovação do Diretor;
- VI** -
- VII** - Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VIII** - Redigir correspondência oficial;
- IX** - Instruir expedientes;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- X - Elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;
- XI - Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da escola.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 79 - O núcleo operacional terá função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didáticos-pedagógicos;
- IV - Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 80 - A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, com o objetivo de promover a apropriação, construção e reconstrução do conhecimento.

Parágrafo único - As ações docentes, planejadas e avaliadas pelo conjunto da escola seguirão as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 81 - Integram o Corpo Docente todos os professores devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente, que estejam em exercício na escola.

Art. 82 - São atribuições do Corpo Docente, além das dispostas na Lei Complementar 103/2005 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e reestruturação de seu Quadro de Pessoal:

- I - Participar do processo de elaboração do Plano Diretor e da Proposta Pedagógica da Unidade;
- II - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- III - Planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;
- IV - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:
 - a) as propostas de trabalho da Escola;
 - b) o desenvolvimento do processo educativo;
 - c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
 - d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;
- V - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

VI - Manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

VII - Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar e dos Conselhos de Série/Ano, Ciclo e Termo:

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos;

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;

VIII - Encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações bimestrais e anual e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;

IX - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;

X - Participar das Instituições Auxiliares da Escola;

XI - Participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola;

XII - Participar dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

XIII - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;

XIV - Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XV - Zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Art. 83 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I - O direito à realização humana e profissional;

II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III - O direito de recurso à autoridade superior.

Art. 84 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 85 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei Municipal vigente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 86 - Integram o Corpo Discente todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, a quem será garantido o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 87 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 88 - Ficam asseguradas aos alunos as mais amplas liberdades de expressão e organização, para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 89 - Constitui direito dos alunos o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza.

Art. 90 - Constitui-se direito do aluno ter assegurado as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

Art. 91 - Fica assegurado ao aluno o direito aos estudos de recuperação e reforço que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 92 - O aluno terá direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer do período letivo.

Art. 93 - Constitui direito personalíssimo do aluno ou de seu responsável legal recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 94 - Fica assegurado aos alunos, em situação de carência, o atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 95 - Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Art. 96- São deveres do aluno:

I - Conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II - Contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do Proposta Pedagógica da Escola;

III - Comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

IV - Cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;

V - Não portar material que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

VI - Participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares e de convivência da escola;

VII - Relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando servidores e colegas com civilidade e respeito;

VIII - Submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola.

Art. 97 - No caso de grave descumprimento das normas, o aluno será orientado e posteriormente encaminhado a profissionais de apoio que farão o atendimento, e a orientação extensivo aos familiares.

Parágrafo único- Toda ação disciplinar terá caráter educativo e como objetivo inserção do aluno no contexto escolar.

CAPÍTULO VIII

DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 98 - São direitos dos pais ou responsáveis por alunos nas escolas municipais, além daqueles previstos em lei específica:

I - Participar de reuniões relativas ao desempenho dos alunos;

II - Participar das assembleias para escolha de representantes de pais na Associação de pais e Mestres - APM - e Conselho de Escola;

III - Candidatar-se e ser votado nas eleições de APM e/ou Conselho de Escola;

IV - Expor suas sugestões e críticas sempre que julgar necessário;

V - Conhecer as metas da escola e colaborar para seu alcance;

VI - Ser informado sobre atitudes e desempenho de seus filhos, em reuniões com os professores ou em qualquer momento acordado entre as partes ou que se fizer necessário;

VII - Ser informado, por escrito, sobre o excesso de faltas de seus filhos;

VIII - Participar dos projetos educativos;

IX - Conhecer as dependências da Unidade Escolar;

X - Conhecer toda equipe educativa, assim como suas funções e atribuições;

XI - Ter conhecimento do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Santa Cruz das Palmeiras.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 99 - A educação é um direito constitucional que deve ser garantido pela família, sociedade e estado, cabendo aos envolvidos na formação do educando, a corresponsabilidade pelo sucesso de seu desenvolvimento integral.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 100 - São deveres dos pais ou responsáveis legais por alunos matriculados nas escolas municipais:

I - Acompanhar o processo educativo de seus filhos, interessando-se pelo seu aprendizado e estimulando suas descobertas e conhecimentos;

II - Garantir a assiduidade dos filhos e o zelo no cumprimento dos horários de entrada e saída da unidade escolar;

III - Conhecer o Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Santa Cruz das Palmeiras e colaborar para seu perfeito funcionamento;

IV - Comparecer em todas as reuniões para as quais tenha sido convocado;

V - Manter contato com os professores de seus filhos;

VI - Prestar todas as informações médicas solicitadas pela unidade escolar, oferecendo atestado médico nas situações em que seus filhos não possam realizar atividades físicas ou apresentarem restrições alimentares ou médicas;

VII - Respeitar professores, diretores, coordenadores, funcionários e colaboradores da escola;

VIII - Expor suas opiniões, sugestões e reclamações em local próprio (Direção da Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz das Palmeiras) e aguardar manifestação e encaminhamentos sobre a situação apresentada;

IX - Conhecer o calendário escolar anual e zelar pela presença e participação dos seus filhos em todas as atividades previstas;

X - Justificar, por escrito, as faltas dos alunos às atividades escolares;

XI - Solicitar, por escrito, em caso de extrema necessidade, autorização para o aluno sair antes do horário fixado para o término das aulas, assinando em livro próprio;

XII - Assinar as comunicações enviadas pela unidade escolar, dando ciência de sua leitura;

XIII - Ressarcir danos ou prejuízos causados pelos filhos à unidade escolar;

XIV - Tratar com polidez e discrição todas as pessoas investidas de qualquer função na unidade escolar;

XV - Cumprir os prazos para entrega de documentos;

XVI - Incentivar o filho no desenvolvimento de suas atividades de estudo e pesquisas em casa;

XVII - Conhecer as metas educacionais da classe e as metas pessoais de seus filhos, no âmbito do projeto escolar;

XVIII - Adotar as providências médicas e de especialidades verificadas e sugeridas pela equipe escolar, como consultas e tratamentos de responsabilidade familiar.

Parágrafo único - O descumprimento dos deveres que constituem direitos dos alunos, no que tange à frequência escolar e à saúde, implicará em comunicação ao Conselho Tutelar para posterior aplicação das medidas previstas no Artigo 129 da Lei Federal 8.069/90, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES E METAS DA ESCOLA

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 101 - Com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso nos ciclos do ensino fundamental, a Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz das Palmeiras adotará o regime de progressão continuada.

Art. 102 - A organização dos anos do Ensino Fundamental Regular em dois ciclos, favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem através de novas e diversificadas oportunidades para o processo de apropriação e construção de conhecimentos e habilidades básicas.

Parágrafo único - As atividades de reforço e recuperação serão planejadas de forma contínua e ou paralela, ao longo do período letivo, para alunos que dela necessitarem, independentemente do número de componentes curriculares.

Art. 103 - Os mesmos princípios da progressão continuada no ensino regular serão reafirmados para o trabalho educativo que se realizará com os jovens e adultos através da organização dos dois termos em dois Termos - I e II, propiciando assim o tempo necessário para a interação do educando em sala de aula e na escola, bem como favorecendo o acesso aos conhecimentos que ampliem sua inserção crítica na sociedade.

SEÇÃO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 104 - O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deverá explicitar a proposta pedagógica a ser desenvolvida pela escola, com Indicação clara dos pressupostos que o fundamentam, dos agentes, do processo, dos recursos materiais e financeiros e das ações necessárias à sua realização.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará orientações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, respeitada a autonomia e a criatividade da equipe escolar.

Art. 105 - O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve partir do diagnóstico da realidade da escola, a fim de identificar dados da clientela escolar, da demanda, dos percentuais de evasão, transferência e retenção, dos recursos materiais e financeiros e da comunidade escolar como um todo.

I - O diagnóstico da realidade escolar deve preceder:

- a) as diretrizes e metas da escola;
- b) a proposta pedagógica da escola;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



c) o calendário escolar.

Art. 106 - O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deverá operacionalizar as atividades curriculares, definindo:

- a) o quadro distributivo dos componentes curriculares e respectiva carga horária no ano;
- b) a ordenação vertical e horizontal da matriz curricular.

Art. 107 - O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deverá explicitar as diretrizes da escola, tais como:

- I - Busca de boa qualidade e de efetiva utilização dos recursos disponíveis, compatíveis com os anseios da população escolar;
- II - Comprometimento da Coordenação Pedagógica, Professores, servidores em geral, pais e alunos, no processo educativo;
- III - Fortalecimento do acompanhamento do trabalho escolar, capaz de avaliar os resultados da escola e identificar providências administrativas e pedagógicas a serem tomadas;
- IV - Valorização do Conselho Escolar e das Instituições Auxiliares (Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil), como canais de comunicação entre a escola e a comunidade;
- V - Criação de condições para o desenvolvimento de projetos específicos e experiências pedagógicas;
- VI - Implementação de mecanismos de autoavaliação constante e permanente;
- VII - Capacitação e aperfeiçoamento constantes de todo o pessoal da escola;
- VIII - Consolidação da escola como espaço destinado ao crescimento intelectuais, culturais, ético e profissional de seus alunos;
- IX - Transformação da atual escola num organismo vivo, autônomo e atuante dentro do sistema social.

Art. 108 - As metas da escola, definidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, traduzirão os objetivos propostos, a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.

I - A definição das metas da escola deverá indicar com a maior objetividade possível a ocorrência:

- a) da melhoria da qualidade do ensino;
- b) do fortalecimento da participação de todos os envolvidos no processo educacional;
- c) da melhoria da utilização dos recursos disponíveis.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 109 - O calendário escolar, elaborado segundo as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, é um instrumento do Plano Gestor que deve "indicar com precisão as atividades a serem desenvolvidas e a época (dia, mês e ano) de sua realização.

Art. 110 - O calendário escolar deve conter as seguintes indicações:

I - Quanto ao regime escolar:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



a) datas de início e término: do ano letivo, dos bimestres e semestres letivos, das férias e recesso escolar;

II - Quanto a organização didática:

- a) Datas ou período das atividades complementares;
- b) Período de avaliação dos planos, programas e projetos da escola;
- c) Comemorações e campanhas;
- d) Datas das reuniões de Conselho de Série/Ano, Ciclo e Termo.

III - Quanto ao Apoio Educacional:

- a) Datas das reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos;
- b) Períodos destinados à Formação Continuada dos profissionais da educação;
- c) Datas de reuniões com o Conselho de Escola e Instituições Auxiliares.

Art. 111 - O intervalo destinado ao recreio será de 20 (vinte) minutos, computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula.

Art. 112 - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 113 - As aulas previstas, bem como as demais atividades da escola, somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização da Secretaria Municipal de Educação, exceção feita aos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único - Ficarão sujeitas à compensação, as aulas suspensas por quaisquer motivos, para o devido cumprimento do período letivo.

Art. 114 - São considerados dias letivos os destinados às atividades que contem com a participação do corpo docente e discente com durabilidade no mínima de (03) três horas no Ensino Fundamental e 02 (duas) horas e meia na Educação Infantil.

Art. 115 - As Unidades Escolares definirão no Calendário Escolar as reuniões com pais e/ou responsáveis, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo.

Parágrafo único - Nas reuniões de acompanhamento, os (as) professores (as) deverão apresentar o trabalho que vêm desenvolvendo por meio de dados e atividades avaliativas dos alunos de acordo com os registros efetivados.

Art. 116 - A duração para o ano letivo, em todos os anos, será computada em horas e dias.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo as atividades extraclases.

Art. 117 - Quando, por qualquer causa, estimar-se a ocorrência de "déficit", em relação ao mínimo de dias letivos e carga horária, estabelecidos pela legislação vigente, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.

Parágrafo único - Em casos específicos, poderão ser oferecidas atividades remotas para fins de reposição de aulas, desde que haja planejamento prévio e acompanhamento da equipe pedagógica da escola.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 118 - As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando o aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

Art. 119 - As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atenderão às seguintes finalidades:

- I - Planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;
- II - Tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação compensação de ausências e promoção de alunos de acordo com Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e os princípios estabelecidos neste Regimento;
- III - Formação permanente da equipe escolar.

SEÇÃO V

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Art. 120 - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - A coordenação do Plano de Gestão da Escola é da competência do Diretor de Escola, assessorado pelo Conselho de Escola e pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º - O Plano de Gestão deverá contemplar no mínimo:

- I - Identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - Objetivos da escola;
- III - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV - As propostas da Unidade Escolar quanto ao pleno atendimento e à acomodação da demanda, à constituição e instalação de classes e os critérios de agrupamentos de alunos em classes;
- V - Critérios de avaliação e recuperação do rendimento escolar;
- VI - Organização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- VII - Calendário escolar e demais eventos da escola.
- VIII - Planos de cursos mantidos pela escola;
- IX - Planos de trabalho do Conselho de Escola e dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- X - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realiza: pelos diferentes segmentos do processo educacional;
- XI - Projetos especiais.

§ 3º - No Plano de Gestão deverão ser previstas ações de modo a garantir:

- I - Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II - Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III - Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV - Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V - Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI - Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII - Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII - Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.

§ 4º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II - Quadro curricular por curso, ano, série e termo;

III - Calendário escolar e demais eventos da escola;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Projetos especiais;

VI - Plano de ação com diagnóstico da escola, metas a serem alcançadas e ações.

Art. 121 - O Plano de Curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, podendo ser elaborado de forma incorporada ao Plano de Gestão e deverá contemplar os seguintes itens:

I - Objetivos;

II - Integração e sequência dos componentes curriculares;

III - Bases teórico-metodológicas na organização didática;

IV - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

V - Carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

Art. 122 - O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo estar à disposição na escola para análise da coordenação pedagógica e supervisão de ensino.

Art. 123 - A periodicidade da elaboração do Plano de Gestão fica condicionada ao prazo de 4 anos letivos.

Art. 124 - Independentemente desta periodicidade, o Plano de Gestão da Escola deverá ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 125 - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, à vista de parecer da Supervisão de Ensino e Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA
E CULTURA AFRO- BRASILEIRA, AFRICANA E DOS POVOS INDÍGENAS.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 126 - A Educação das Relações Étnico-Raciais nas escolas municipais de Santa Cruz das Palmeiras, será desenvolvida de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em, instituída pela Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 01 de 06 de abril de 2016, tendo por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 127 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 128 - O processo de construção da gestão democrática das escolas municipais será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios da coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.

Art. 129 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática das escolas municipais far-se-ão mediante a:

- I - Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e outras instituições escolares existentes;
- III - Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V- Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 130 - A autonomia das escolas municipais, em seus aspectos administrativo, financeiro e pedagógico, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I - Capacidade da escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar a sua proposta pedagógica e seu plano diretor;
- II - Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, Ciclo e Termo e de outras Instituições Escolares;

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DOS COLEGIADOS E INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 131 - As Unidades Escolares contarão com colegiados e Instituições Escolares com o objetivo de aprimorar o processo de construção de sua autonomia, e as relações de convivência intra e extraescolares.

§ 1º - É vedada às Instituições Escolares quaisquer cobranças de colaborações ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo quando vinculadas à matrícula.

§ 2º - Cabe à direção das escolas municipais garantirem a articulação das Instituições Escolares com o Conselho de Escola.

Art. 132 - As Escolas municipais contarão com os seguintes colegiados e instituições:

I - Conselho de Escola;

II - Conselhos de Etapa, Série/Ano, Ciclo e Termo;

III - Associação de Pais e Mestres (APM).

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 133 - O Conselho de Escola (CE) das Escolas Municipais de Santa Cruz das Palmeiras, aprovados pelo Decreto Municipal nº 36/2012 que regulamenta o art. 14 da Lei Municipal nº 1.626 de novembro de 2004, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 134 - A ação do Conselho de Escola está regulamentada em regimento próprio está articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE, ETAPA, ANO, CICLO E TERMO

Art. 135 - O Conselho de Etapa, Ano, Ciclo e de Termo, colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

II - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano.

Art. 136 - O Conselho de Etapa, Ano, Ciclo e de Termo, presididos pelo diretor de escola, serão constituídos por todos os professores do ciclo/classe e/ou do termo, pelo coordenador pedagógico e pelo vice-diretor.

Art. 137 - O Conselho de Etapa, Ano, Ciclo e de Termo têm as seguintes atribuições:

I - Avaliar, ao longo dos ciclos, o processo de aprendizagem individual, em um contexto global:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- a) valorizando o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;
- b) analisando os parâmetros, os instrumentos de avaliação e os registros do processo pedagógico, tendo como base o plano de ensino do professor;
- c) identificando a situação do aluno no processo;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) analisando e refletindo sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de alunos;
- f) buscando e propondo práticas docentes adequadas e coerentes com a Proposta Pedagógica da Escola;
- g) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua, e compensação de ausências.

II - Avaliar as relações interpessoais do grupo classe, identificando os alunos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem maior integração entre professor/aluno, aluno/aluno.

III - Decidir sobre o encaminhamento de alunos para o grupo de reforço e/ou recuperação e para sala de apoio.

IV- Emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

V - Tratar de questões relativas a:

- a) conteúdos curriculares e métodos adequados aos alunos;
- b) agrupamentos de alunos;
- c) outras providências visando à aceleração do ritmo de aprendizagem dos alunos dos ciclos.

SEÇÃO III

DA ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 138 - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade. Não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas e será regida por estatuto próprio.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 139 - A Organização e Desenvolvimento do Ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola, de acordo com os níveis, cursos e modalidades de ensino, abrangendo:

I- Currículos;

II - Critérios de agrupamentos de alunos;

III- Calendário Escolar;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- IV - Avaliação;
- V - Progressão continuada;
- VI - Projetos especiais.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 140 - As Escolas Municipais destinam-se a oferecer gratuitamente Educação Infantil, Ensino Fundamental - Ciclo 1 Regular, Educação de Jovens e Adultos - Ciclo 1, Educação Especial e Educação em Tempo Integral.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I

DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 141 - A educação escolar, no âmbito da educação infantil, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 142 - A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creches para as crianças de até 3 anos de idade;
- II - Pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 143 - São objetivos específicos das escolas municipais de educação infantil, creches e pré-escolas,

I- Assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

II- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

III- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

IV- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

V- Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;

VI - Garantir a permanência do aluno na escola;

VII- Assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VIII - Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade;

IX - Proporcionar condições para que os alunos:

- a) Desenvolvam os aspectos físico, psicológico, social, intelectual e espiritual, complementando a ação da família;
- b) Desenvolvam uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- c) Descubram e conheçam progressivamente seu próprio corpo, desenvolvendo hábitos de Cuidado com a própria saúde e bem estar;
- d) Estabeçam vínculos afetivos, ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- e) Ampliem as relações sociais respeitando a diversidade e desenvolvimento de atitudes de ajuda e colaboração;
- f) Observem e explorem os espaços, percebendo-se como integrante e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;
- g) Brinquem expressando emoções, sentimento, pensamentos, desejos e necessidades;
- h) Utilizem as diferentes linguagens - corporal, musical, plástica, oral e escrita de forma a expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, com vistas ao avanço no processo de construção de significados;
- i) Conheçam manifestações culturais, valorizando a diversidade.
- j) Usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais;

SUBSEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 144 - São objetivos específicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

I- Possibilitar a formação do cidadão consciente capaz de autorrealizar-se enquanto participante da construção da sua história e do seu país;

II- Garantir o processo de construção do conhecimento de modo que os educandos elaborem uma base comum de conhecimentos e habilidades, a utilização dos conteúdos curriculares e da contextualização de suas experiências sociais e culturais sempre afim de desenvolver nos alunos o gosto e o interesse pela aprendizagem.

III- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

IV- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

V- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

VI- O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

VII- Expressar-se oralmente e utilizar diversas linguagens de forma clara e articulada, adequada às características do receptor, às exigências da situação e aos objetivos do locutor.

VIII- Resolver situações-problema do cotidiano, interagindo socialmente de forma crítica, cooperativa, ética, dialogada e prática para mediar conflitos e tomar decisões coletivas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- IX-** Construir processos de consciência e práticas ambientais sustentáveis para o desenvolvimento responsável das ações e projetos do cotidiano escolar e social;
- X-** Expressar sensibilidade diante da arte e natureza, numa atitude de busca pessoal e/ou coletiva, articulando a percepção, a imaginação, a emoção e a reflexão ao realizar e contemplar produções artísticas.

SUBSEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 145 - Os objetivos específicos das Unidades Escolares Municipais, em atendimento à modalidade de Educação de Jovens e Adultos, são:

- I-** A construção da autonomia intelectual;
- II-** A transformação da realidade individual e coletiva;
- III-** O acesso ao conhecimento sistematizado pelas ciências como condição da construção plena da cidadania;
- IV-** O respeito às diferenças;
- V-** A garantia de trabalho Educativo e cooperativo;
- VI-** O acesso, permanência e sucesso no desenvolvimento da aprendizagem.

SUBSEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 146 - Os objetivos específicos das Unidades Escolares Municipais, em atendimento à modalidade de Educação Especial são:

- I** - Oferecer atendimento, na forma de inclusão, em todos os níveis e modalidades de ensino, em classes comuns das Escolas da Rede Pública Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- II** - Assegurar, a estes alunos, a formação indispensável para o prosseguimento de estudos e fornecer-lhes os meios para desenvolver habilidades e competências;
- III** - Assegurar o currículo e a avaliação adaptados, bem como a acessibilidade necessária para cada aluno, de acordo com a limitação verificada durante o processo de aprendizagem;
- IV** - Assegurar a articulação de ações pedagógicas desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e em classe comum.

SUBSEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 147 - A Educação Integral tem como princípios a centralidade do estudante, a aprendizagem permanente, a perspectiva inclusiva e a sustentabilidade. Seu compromisso está na formação de cidadãos responsáveis, com senso crítico e autonomia. São objetivos da educação integral:

- Garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural;
- Construir um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Superar a fragmentação dos conhecimentos e vinculá-los às práticas sociais e à vida cotidiana.

SUBSEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 148 - A educação em tempo integral consiste em uma forma de ampliar a permanência dos alunos na escola.

I - Aumentar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes;

II - Propiciar uma formação completa, que prepare os alunos para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho;

III - Por meio de um currículo diversificado e integrado, que contemple tanto os conhecimentos disciplinares quanto às atividades complementares, como arte, esporte, cultura e línguas estrangeiras;

IV - Reduzir as desigualdades educacionais e sociais, oferecendo aos estudantes mais acesso a bens culturais e serviços públicos, bem como mais acompanhamento pedagógico e orientação profissional;

V - Desenvolver habilidades diferentes, como pensamento crítico, saúde, bons relacionamentos, interesse no conhecimento e atitude positiva;

VI - Aumentar o rendimento escolar;

VII - Ampliar a interação com outras crianças;

VIII - Incluir o aprendizado intelectual, emocional e a diversidade de conhecimentos, culturas e identidades;

Art. 149 - Os objetivos das escolas municipais, atendendo suas características e peculiaridades locais, deverão constar em seu Plano de Gestão deixando claro que todo conhecimento deverá voltar para a escola como uma verdade, uma ação como proposta de transformação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO 1

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA

Art. 150 - A Proposta Pedagógica das Escolas Municipais, exercício permanente fortalecimento de sua autonomia, será elaborada a partir dos princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da escola e da comunidade em que se insere.

Parágrafo Único - As diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos especiais estabelecidos no Plano Diretor consubstanciam a Proposta Pedagógica de cada escola, definindo as linhas de sua política educacional, em conformidade com as diretrizes e normas vigentes e com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I



DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 151 - A proposta pedagógica das Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo único - Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - O estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - A acessibilidade de espaços, materiais, objetos brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superlotação;

VIII - A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 152 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantido experiências que:

I - Promovam conhecimentos de si e do mundo da ampliação de experiências sensoriais, expressivas corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV - Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;

V - Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografias, dança, teatro, poesia e literatura;

X - Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 153 - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento e das conquistas das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, sendo instrumento de reflexão sobre as práticas pedagógicas:

I - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;

IV - Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 154 - A Proposta Pedagógica, como momento de auto-consciência da comunidade escolar sobre seus valores e concepções de homem, de educação e sociedade, deverá precisar conceitos de:

I - Escola democrática;

II - Administração solidária;

III - Trabalho participativo;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV - Aluno como centro do processo educacional;

V - Professor reflexivo.

Art. 155 - Cada escola deverá registrar suas intenções, em termos de Projeto Educacional que deseja realizar, elaborando documento síntese de sua Proposta Pedagógica, que se constituirá em instrumento norteador do trabalho da escola, a ser fornecido e discutido com a comunidade de pais e alunos.

Art. 156 - A Proposta Pedagógica deverá partir do pressuposto de que a escola é uma Instituição viva e dinâmica, onde equipes engajadas entre si e com a comunidade escolar buscam a melhoria da qualidade do ensino e a formação integral do homem, enquanto ser humano e cidadão.

SEÇÃO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JONVENS E ADULTOS

Art. 157 - A proposta pedagógica deve contemplar as Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular listadas na BNCC para serem garantidas na proposta pedagógica das escolas que são:

- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- Utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 158 - O currículo configura-se como um conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos. O currículo deve ser permeado pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e crianças com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construção de sua identidade.

SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 159 - O currículo da Educação Infantil, creche e pré-escola, é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

§ 1º - A proposta pedagógica tem como objetivo trabalhar conceitos, diferenciando-os e articulando-os, organizando o currículo, que pode ser entendido como as práticas educacionais organizadas em torno do conhecimento e em meio às relações sociais que se travam nos espaços institucionais, e que afetam a construção das identidades das crianças, englobando as experiências vivenciadas pela criança, o currículo se constitui um instrumento político, cultural e científico coletivamente formulado;

§ 2º - A criança, na educação infantil é centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere, onde deve respeitar os seguintes princípios:

- I- Éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à democracia;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III - Estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 160 - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 161 - O currículo é um campo no qual interagem ideias e práticas reciprocamente e que deve contemplar a profissionalização docente, dessa forma é preciso vê-lo como uma pauta com diferente grau de flexibilidade para que os professores intervenham nele.

Art. 162 - O currículo da Educação Infantil de acordo com a BNCC é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular experiências saberes e conhecimentos tendo como eixos norteadores a interação e o brincar. A intencionalidade educativa deve estar marcada pela indissociabilidade entre 6 educar e o cuidar. O entendimento de educar valoriza a escuta e respeita as características, os conhecimentos e as experiências das crianças. Esta escuta deve compreender as necessidades das crianças e saber traduzi-las em situações de aprendizagem, estando diretamente ligada à intenção do adulto, que deve estar acompanhando, perguntando, inventando e oferecendo espaços e tempos para as investigações das crianças.

Art. 163 - Os espaços da educação infantil devem possibilitar essas intervenções e auxiliar no desenvolvimento da autonomia da criança, bem como serem acolhedores, dinâmicos e envolventes, pois esses são os momentos em que as crianças desfrutam e constroem suas culturas e saberes. Esses espaços devem funcionar como um segundo educador descentralizando do adulto. Devem oferecer possibilidades de construção, jogo simbólico, patrimônio cultural, materiais expressivos, diferentes jogos e espaço para descanso. Dessa forma, enquanto profissionais da educação devemos refletir sobre esses espaços, saindo da concepção de sala de aula como espaço exclusivo de aprendizagem, expandindo para todos os espaços externos da escola e da comunidade local.

Art. 164 - O currículo da Educação Infantil será constituído com base nas múltiplas linguagens produzindo conhecimentos sobre natureza e sociedade. Estrutura -se por meio:

I- O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gesto e movimento;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imagem;

V - Espaços, tempo, quantidades e transformações;

Parágrafo Único: Os temas transversais: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, História e Cultura Afro-Brasileira assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural permearão as áreas do Currículo, no decorrer dos anos.



SEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 165 - Os Currículos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos serão constituídos da Base Nacional Comum e de uma parte diversificada. Para nortear o trabalho a Escola utiliza como ferramenta o currículo Oficial do Estado, firmado a partir de adesão ao Currículo Paulista. Através de parceria, firmada por convênio junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo - SEE/SP, utilizará o material didático pedagógico para professores e alunos do Currículo Paulista – Currículo em ação.

Art. 166 - O currículo do Ensino Fundamental e da EJA deve contemplar o educando em sua totalidade deve propor a adoção de políticas contextualizadas, de forma a superar a ideia fragmentada e compartimentalizada das ações educativas, favorecendo a construção de práticas que respondam às demandas da criança e seus familiares.

Art. 167- Numa perspectiva de educação para cidadania, o currículo deve possibilitar o alcance de objetivos básicos na Educação Fundamental, que abrangem: Construção da identidade e da autonomia; Interação e socialização da criança no meio social e escolar; Ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo; Desenvolvimento de habilidades.

Art. 168 - A ação pedagógica deve estabelecer, na relação cotidiana, pressupostos básicos e medida didáticas que facilitem os princípios norteadores para a aprendizagem coletiva e que favoreçam relações significativas da criança com seus pares e consigo mesma.

Art. 169 - A Proposta Pedagógica está dividida por áreas de conhecimento, apresentadas da seguinte forma:

- Linguagens:

Língua Portuguesa;
Língua Inglesa;
Arte;
Educação Física.

- Matemática

- Ensino Religioso

- Ciências da Natureza:

Ciências;

- Ciências Humanas:

História;
Geografia.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo único - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo e não terá nota atribuída ao aluno, apenas frequência.

Art. 170 - A parte diversificada do currículo será constituída:

I - JEEP-Jovens Empreendedores Primeiros Passos: do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Parágrafo único - O JEEP, constituirá disciplina dos horários normais das escolas e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do sistema e não terá nota, sendo considerada apenas a frequência do aluno.

Art. 171 - A Proposta Pedagógica para EJA está dividida por áreas de conhecimento, apresentadas da seguinte forma:

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- História;
- Ciências;
- Arte.

Art. 172 - Para o ensino Fundamental e EJA, os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Parágrafo único - O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos deverá garantir a articulação entre as experiências dos alunos e o saber organizado, buscando a otimização das áreas do conhecimento.

Art. 173 - Os temas transversais: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, História e Cultura Afro-Brasileira assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural permearão as áreas do Currículo, no decorrer dos anos.

Art. 174 - Quanto a organização curricular:

I - Do 1º ao 5º ano (Segmento Inicial), terá como prioridade o ensino e a aprendizagem da Língua Portuguesa e da Matemática.

II - Ao educando com deficiência serão necessárias adaptações curriculares.

III - quando necessário, o educando com deficiência física será atendido por um profissional de apoio.

IV - O educando com deficiência visual e/ou auditiva terá acompanhamento do instrutor/ tradutor/ intérprete.

V - Em casos de comprovada necessidade, o educando com transtorno do espectro autista incluído nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

VI - Os benefícios do inciso anterior poderão ser estendidos aos educandos com



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



outras síndromes e ou deficiências, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 175 - Na organização da Matriz Curricular a ser estabelecida mediante diretrizes baixadas por Resolução do Secretaria Municipal da Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Duração do ano letivo;

II - Tratamento metodológico a ser dado às áreas do conhecimento;

III - Amplitude dos componentes curriculares.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 176 - As turmas serão formadas com crianças devidamente matriculadas dentro dos seguintes limites:

§ 1º - Os parâmetros para organização de grupos de Educação Infantil, de atendimento de 0 a 3 anos, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação educador / professor de creche-criança:

I - No máximo cinco crianças de até um ano por educador/professor de creche;

II - No máximo oito crianças de um a dois anos por educador/professor de creche;

III - No máximo treze crianças de dois a três anos por educador/professor de creche.

§ 2º - Os parâmetros para organização de grupos da Educação Infantil, de atendimento de 4 e 5 anos, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor-criança:

I - 3 anos - mínimo de 15 e máximo de 18 crianças;

II - 4 anos - mínimo de 17 crianças e máximo de 25 crianças;

III - 5 anos - mínimo de 17 crianças e máximo de 25 crianças.

IV - Turmas mistas (4 e 5 anos): mínimo de 17 crianças e máximo de 22 crianças.

§ 3º - Os parâmetros para formação de turmas no Ensino Fundamental decorrerão das especificidades do Projeto Político-Pedagógico, conforme:

I - Segmento Inicial (1º ao 3º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 30 alunos.

II - Segmento Inicial (4º e 5º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 30 alunos.

III - Correção de Fluxo (PIC): mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

IV - Para a formação de turma de Correção de Fluxo, deverá ser obedecido o calendário para a formação das salas regulares.

§ 4º - Os parâmetros para formação de turmas no Ensino Fundamental na modalidade EJA decorrerão das especificidades do Projeto Político-Pedagógico, conforme:

I - Segmento Inicial (1º ao 3º ano): mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos.

II - Segmento Inicial (4º e 5º ano): mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos.

§ 5º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, o(a) Diretor(a) de Escola poderá manter salas com número inferior.

§ 6º - Para cada turma do Ensino Regular, que apresente aluno com necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE, que não tenha acompanhamento especializado garantido em lei e, após a avaliação de uma equipe técnico-pedagógica (Coordenador Pedagógico, formador de área da educação especial, psicopedagogo e professor da sala de recursos multifuncionais) ateste a necessidade do atendimento,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



poderá ser reduzida a quantidade de alunos por turma, respeitando o limite mínimo estabelecido para formação da turma.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 177 - A avaliação deve ser entendida como um conjunto de atuações integradoras da aprendizagem do aluno com a ação do professor no processo de construção do conhecimento, desenvolvida de forma contínua e com o objetivo de alcançar um trabalho escolar de qualidade.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 178 - Na Educação Infantil (creche e pré-escola) a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 179 - A avaliação na Educação Infantil quanto às conquistas das crianças, tem a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho pedagógico, por meio da observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança e grupo de crianças, em situações de brincadeiras e interações.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 180 - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados de forma individual coletiva.

Art. 181 - A avaliação de desempenho das escolas de Ensino Fundamental deve partir dos dados de auto avaliação e de avaliação externa.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 182 - A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 183 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos municipais estaduais e federais, serão subsidiados por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II - Do desempenho da Direção, Coordenação Pedagógica, dos Professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular, que acontecerá anualmente, orientado pelos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares e Professor Formador de educação continuada da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 184 - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos da escola.

Art. 185 - A avaliação externa será realizada pelas esferas municipal, estadual e federal, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 186 - Considerando os objetivos propostos no planejamento anual, o desempenho do aluno será avaliado em diferentes situações de aprendizagem, mediante critérios elaborados pelo coletivo da escola, fundamentados na teoria da construção do conhecimento.

Art. 187 - A avaliação do processo ensino - aprendizagem deve ser entendida como um elemento integrador entre aprendizagem e ensino, e será realizada através de procedimentos internos e externos.

§ 1º- A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

§ 2º- A avaliação interna, de caráter formativo, deverá ser baseada na observação sistemática do desempenho do aluno, nas várias atividades registradas em trabalhos realizados e nos resultados de provas eventualmente aplicadas.

§ 3º- **A avaliação formativa deve ser elemento de reflexão contínua e ter como base a visão global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.**

Art. 188 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I - Investigar a situação de aprendizagem do aluno, a fim de estabelecer os objetivos que orientarão a ação pedagógica;

II - Analisar, repensar e reorientar a prática pedagógica a partir dos avanços e dificuldades observados;

III - Envolver o aluno, possibilitando a sua participação no processo de aprendizagem, por meio de uma análise crítica dos seus progressos e dificuldades que deverão ser superadas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 189 - Na elaboração dos instrumentos de avaliação deverá ser observada a preponderância dos aspectos qualitativos;

§ 1º- Ao aluno com deficiência deverá ser aplicada avaliação com adaptações, quando necessária, elaborada e aplicada em parceria com o professor de sala de recursos multifuncionais;

§ 2º- O aluno com deficiência visual ou auditiva terá direito a acompanhamento de tradutor/intérprete;

§ 3º- O aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser avaliado de acordo com o currículo adaptado.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 190 - Os resultados da avaliação de aproveitamento do aluno serão expressos, bimestralmente, através de registros e no histórico escolar ao término do ano/termo, ou, por ocasião de transferência, por notas que deverão refletir o desempenho do aluno em todos componentes curriculares.

Art. 191 - Fica instituído o sistema de notas de o (zero) a 10 (dez), podendo ser atribuídas notas em números inteiros e meio, cabendo ao professor fazer a aproximação:

I - Se a casa decimal for inferior ao número inteiro mais meio, a aproximação será para o número inteiro imediatamente inferior.

II - Se a casa decimal for superior ao número inteiro mais meio, a aproximação será para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º- O conceito bimestral deverá ser obtido por meio de trabalhos individuais ou em grupos, provas escritas, testes, observações, seminários, pesquisas e avaliações, assim como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis, perfazendo um total de 10 (dez) pontos.

§ 2º- O aluno que obtiver o total de 25 (vinte e cinco) pontos em cada disciplina ao final do quarto bimestre, será considerado aprovado;

§ 3º- O aluno que não conseguir o total de 25 (vinte e cinco) pontos ao final do quarto bimestre, terá a oportunidade de realizar a prova final em todos os componentes curriculares em que não obtiver os pontos necessários;

§ 4º- Na prova final, o aluno deverá atingir no mínimo 5 (cinco) pontos, para ser aprovado.

Art. 192 - O sistema de avaliação dos anos/termos compreenderá:

I - Nota bimestral - obtida pelo aproveitamento do aluno, em cada um dos bimestres dos anos/termos, em todos componentes curriculares;

II - Nota final - obtida pelo aluno, em todos os componentes curriculares, ao final dos anos/termos, avaliando seu desempenho, ao longo do processo, e ratificado ou retificado pelo Conselho de Classe/Ano/Termo.

ECB



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 193 - A obtenção das notas finais deverá ser analisada pelo desempenho global do aluno pelo Conselho de Classe/Ano/Termo.

Art. 194 - A nota final relativa ao desempenho do aluno, em cada componente curricular, será resultante da análise global do processo ensino-aprendizagem e será expressa em uma escala de 0 a 10 para compor o histórico escolar.

Art. 195 - A apuração da assiduidade far-se-á ao final de cada bimestre, pelo cálculo dos dias/horas letivos.

Art. 196 - Ao final do ano a promoção do aluno decorrerá da apuração da assiduidade e do resultado final do desempenho do processo de avaliação.

Art. 197 - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, no que se refere ao aproveitamento escolar, voltado para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único - O aluno que não obtiver resultado satisfatório nos três primeiros anos do ensino fundamental, ao final do 3º ano, poderá ser inserido na sala de 4º ano de PIC no ano posterior.

Art. 198 - O aluno com necessidade educacional especial deverá ser avaliado de acordo com o currículo adaptado, respeitando as diretrizes abaixo:

I - O aluno que não atingir a assiduidade e o conceito mínimo previstos para o ano em curso, poderá ser aprovado mediante relatório que contemple parecer conclusivo, acompanhado de fichas e evidências para este fim, assinado por todos os profissionais envolvidos neste processo: Professores, Psicopedagogo, Coordenador Pedagógico e Diretor da Unidade Escolar.

II - Não sendo possível a adaptação do aluno em decorrência das especificidades de sua deficiência em linguagem oral e escrita, os profissionais envolvidos neste processo: (Professores, Psicopedagogo, Coordenador Pedagógico e Diretor da Unidade Escolar) deverão considerar a expressão do desenvolvimento social e da autonomia do aluno para as vivências do cotidiano para a promoção;

Art. 199 - Será considerado retido:

I - O aluno que obtiver, ao final de cada ano/termo, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias/horas letivos;

II - O aluno que não obtiver 24 (vinte quatro) pontos ao final do 4º bimestre para o Ensino Fundamental Regular ou nota 5 (cinco) na prova final, em três ou mais componentes curriculares;

III - O aluno que não obtiver 12 (doze) pontos ao final do semestre para a Educação de Jovens e Adultos ou nota 5 (cinco) na prova final, em três ou mais componentes curriculares.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o aluno não poderá ser retido em apenas 01(um) ou 02 (dois) componentes curriculares.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 200 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), no Ensino Fundamental e 60% (sessenta por cento) na Educação Infantil, desde que justificado pelo responsável mediante apresentação de documento legal ou justificativa escrita pelo responsável em impresso escolar.

§ 1º - A apresentação de atestado e licenças médicas justificam as ausências, para fins de compensação, contudo não abonam as faltas;

§ 2º - Fica garantido ao aluno atendimento em regime especial domiciliar, amparado por normas legais específicas, desde que, por recomendação médica para afastamentos a partir de 15 (quinze) dias;

§ 3º - Caberá ao (a) Diretor (a) de Escola notificar ao pai ou responsável a necessidade de compensação de ausências.

§ 4º - As atividades para compensação de ausências deverão preferencialmente realizar - se:

I - Na Educação Infantil por meio de atividades pedagógicas compatíveis com a proposta curricular em andamento, elaborada pelo Professor da turma e pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor, por meio de um plano de ação educacional de compensação de ausência;

II - No Ensino Fundamental: sendo na própria escola, no contraturno do aluno, a ser determinado pelo (a) Diretor (a) de Escola;

III - Sob a supervisão do Professor e Coordenador Pedagógico que determinarão sua natureza, e efetuarão o controle e o registro de sua execução e remeterão, na data estabelecida, à Secretaria da Escola, informações relativas ao número de ausências compensadas dos alunos no Ensino Fundamental.

§ 5º - No final do ano/termo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do aluno.

§ 6º - Os alunos do curso fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos poderão compensar ausências, cumprindo as atividades previstas em plano elaborado pelo professor, a qualquer tempo, depois de ouvido o Conselho de Ano/Termo.

§ 7º - Se o aluno vier a se transferir, no decorrer do ano letivo, o desconto das faltas compensadas será efetuado no ato da transferência.

§ 8º - As atividades de compensação de ausência poderão se realizar em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo.

§ 9º - A atividade escolar caracterizar - se - á por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

CAPÍTULO V

DA RECUPERAÇÃO PARALELA E CONTÍNUA

SEÇÃO I

DO REFORÇO E RECUPERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 201 - Os alunos com defasagem de aprendizagem deverão realizar atividades de Recuperação Paralela, conforme suas necessidades educacionais específicas e modalidades oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de forma a ser-lhes garantida a qualidade de ensino.

Art. 202 - Os alunos com defasagem idade/ano ou que não apresentarem progressos significativos no decorrer do Ciclo 1, poderão ser encaminhados, por decisão do Conselho de Série/Ano e Ciclo, a qualquer momento do processo, para turmas de reforço e recuperação.

Art. 203 - As turmas de reforço e recuperação funcionarão em horário diverso ao horário de aula dos alunos que dela necessitarem, e quando necessário no mesmo período, com o limite máximo de 15 alunos.

Art. 204 - Os projetos de formação de turmas de reforço e recuperação deverão ser submetidos à apreciação e análise da Assistente Técnica Pedagógica da Coordenação, Supervisão Pedagógica, sendo a autorização para o funcionamento de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 205 - A recuperação deve representar uma postura do educador no sentido de garantir a apropriação de conhecimentos significativos, por meio da orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 206 - A recuperação, na forma do artigo anterior, é definida no Projeto Político - Pedagógico da Unidade Escolar e processar - se - á de forma paralela e contínua, de maneira que:

I - O professor promoverá em sala de aula, aos alunos que necessitarem, situações de aprendizagem de recuperação contínua;

II - No trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III - uma vez realizado o processo de recuperação bimestral, o conceito atribuído ao aluno participante não poderá exceder o máximo de 6 (seis) pontos;

IV - O aluno obtendo 5 (cinco) pontos ou nota superiores, necessários para aprovação final, terá esta nota apontada como quinto conceito no histórico escolar.

Art. 207 - As atividades diversificadas desenvolvidas pelo professor e os progressos dos alunos por meio da recuperação paralela serão registrados em documento próprio fornecido pela escola, enquanto que a recuperação contínua deverá ser registrada em documento oficial, diário de classe.

Art. 208 - Os Conselhos de Ano e de Termo deverão:

I - Assegurar a ocorrência da recuperação paralela e contínua;

II - Programar atividades de compensação de ausência;

III - Encaminhar os alunos que apresentarem dificuldades acentuadas para projetos de recuperação paralela desenvolvidos pela Unidade Escolar, devendo esta atender os critérios específicos do programa.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo único - Caso o aluno não atinja aos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, deverá ser submetido a o Conselho de Classe/Ano/Termo, que decidirá situação quanto a sua promoção ou retenção.

§1º- A Recuperação Paralela será organizada em:

- a) Língua Portuguesa: do 1º ao 5º ano
- b) Oficina de Texto: do 4º ao 5º ano.
- c) Matemática: do 1º ao 5º ano.

§ 2º - O número de alunos deverá ser de no mínimo de 12 e máximo de 15 (quinze) em cada grupo.

§ 3º- O professor da Recuperação Paralela deverá apresentar portfólio mensal das atividades desenvolvidas e relatório individual do aluno ao Coordenador Pedagógico, bem como participar ativamente do Conselho de Classe/Ano.

§ 4º- A qualquer momento, no decorrer do processo, constatados os avanços alcançados, com base nos parâmetros de avaliação indicados no Projeto Político-Pedagógico e análise do portfólio de atividades do aluno, de acordo com parecer do professor responsável pela Recuperação Paralela, professor da sala e Coordenador Pedagógico, homologado pelo Conselho de Classe/Ano, o aluno poderá ser dispensado.

§ 5º- A atribuição da Recuperação Paralela deverá ser disciplinada por meio de resolução anual expedida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as legislações vigentes.

Art. 209 - O aluno encaminhado para a Recuperação Paralela atendido no contraturno, terá acompanhamento do docente da área do conhecimento, do docente do projeto, do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 210 - Caberá ao Diretor de Escola notificar o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe de qualquer das modalidades de recuperação paralela.

Art. 211 - O Plano de Trabalho Pedagógico da Recuperação Paralela será elaborado e avaliado continuamente pelo docente que acompanha o grupo, pelo professor da sala, pelo Coordenador Pedagógico e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 212 - A verificação do rendimento escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II - Possibilidade de avanço nos termos, mediante verificação do aprendizado;

III - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV - Obrigatoriedade de estudo de recuperação contínua ou paralela durante o período letivo para os casos de baixo rendimento escolar;

V - A avaliação do rendimento escolar dos alunos do curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será expressa em notas numéricas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas a cada componente curricular, ao final de cada bimestre e de cada termo.

§ 1º - Ao longo de cada bimestre serão atribuídas notas de caráter indicativo, que propiciarão a observação dos avanços e das necessidades, assim detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º - Em cada bimestre o professor utilizar-se-á, no mínimo de 03 (três) instrumentos de avaliação.

§ 3º - Os períodos letivos serão fixados no calendário escolar.

Art. 213- O processo de recuperação paralela no curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é oferecido para os alunos que demonstrarem baixo rendimento escolar durante o período letivo. Eles serão submetidos a atividades especialmente programadas, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades desenvolvidos durante o período.

Art. 214 - A recuperação contínua dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação constante de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, devendo realizar-se de forma contínua, na ação permanente em sala de aula, através da qual o professor dará atendimento aos alunos que dela necessitem, através de atividades diversificadas, e no trabalho pedagógico como um todo, sendo a sua organização e seu planejamento estabelecidos no plano de ensino.

Art. 215 - Serão considerados no curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) os seguintes critérios para promoção:

I - Avaliação do aproveitamento;

II - Apuração da assiduidade.

Art. 216 - Ao término de cada termo, será considerado promovido o aluno da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que obtiver:

I - Em cada componente curricular, ao final do semestre o mínimo de 10 pontos;

II - A frequência igual ou superior a 75%, no conjunto dos componentes curriculares e não inferior a 65% em cada um deles;

TITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 217 - A organização da vida educacional implica em um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Expedição de documento de via escolar.

II - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

III - Frequência e compensação de ausências;

IV - Promoção e recuperação;

V - Adaptação;

VI - Transferência;

VII - Certificado.

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO DE VIA ESCOLAR

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 218 - A matrícula para todas as modalidades de ensino será efetuada conforme diretrizes para atendimento da demanda escolar fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A equipe Escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, fixando-o não apenas nas entradas e dependências da escola, como também em locais acessíveis à população.

§ 2º - A matrícula será efetuada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno com idade superior a dezoito anos.

Art. 219- As matrículas seguirão os seguintes critérios:

I - Por ingresso na Educação Infantil como base na idade mínima estabelecida em Lei, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, como base apenas na idade mínima estabelecida em Lei, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - Nos termos dos Ciclos I e II da Educação de Jovens e Adultos, com a idade mínima de 16 anos, garantindo-se a matrícula em qualquer termo letivo, segundo também os critérios de classificação e reclassificação, de acordo com as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até 30 de março do ano do Ingresso.

Art. 220 - A matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado a funcionar, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 221 - A matrícula é requerida pelos pais, e ou responsáveis, em conformidade com a legislação federal e instruída com os seguintes critérios:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Cópia do comprovante de residência;

III - Cópia da Carteirinha de Vacinação;

IV - Cópia do Cartão do SUS;

V - Documento de identificação dos pais e ou responsáveis;

VI - Comprovante de trabalho dos responsáveis no caso de alunos para período integral.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 222 - Os documentos apresentados no ato da matrícula, uma vez deferida pela gestão, passam a integrar, obrigatoriamente, o prontuário do aluno, denominado Prontuário Individual do Aluno.

Art. 223 - A matrícula por ingresso nas Educação Infantil far-se-á com base apenas na idade acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação e mediante cadastro previamente realizado junto à Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Municipal nº 2.284/19.

Art. 224 - As datas para renovação de matrícula serão divulgadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 225 - São condições para matrícula no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos:

- I - Por ingresso no início do 1º ano, idade mínima estabelecida em lei;
- II - Por classificação ou reclassificação nos demais anos/termos com apresentação do RG;
- III - Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior.
- IV - Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

SUBSEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 226 - A classificação ocorrerá:

- I - Por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano do Ciclo e Educação de Jovens e Adultos ao final de cada termo;
- II - Por promoção ao final dos Ciclos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;
- III - Por transferência para candidatos de outras escolas do país ou exterior;
- IV - Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade, competência e demais exigências específicas do curso com a devida homologação do Conselho de Série/Ano, Ciclo ou Termo.

Art. 227 - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência a idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliações diagnósticas que reflitam habilidades básicas e aprendizagens cognitivas do aluno;
- II - Solicitação do próprio aluno, quando maior, ou do responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Art. 228 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo único - Todo o processo para reclassificação de alunos, bem como a decisão final deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Série/Ano, Ciclo ou Termo para a devida homologação.

Art. 229 - A classificação ocorrerá:

I - Por promoção, ao final dos anos do Ensino Fundamental e, ao final de cada Termo da Educação de Jovens e Adultos;

II - Por transferência, para os candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III - Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 230 - A reclassificação do aluno, para ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência, nas matérias da base nacional comum curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá no primeiro bimestre a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio aluno ou seu responsável legal, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: É direito do aluno com defasagem de idade/ano:

a) atendimento em projetos de Correção de Fluxo;

b) instrumentos, tempos e espaços diversos e diferenciados, ao longo do ano letivo;

c) períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

Art. 231 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 232 - A avaliação de competências abrangerá o diagnóstico do aluno em relação às habilidades mínimas necessárias para o ano em questão.

Art. 233 - Os alunos com deficiência poderão ser matriculados em salas comuns, observada sua situação de aprendizagem.

Art. 234 - Os alunos oriundos do estrangeiro serão matriculados nas escolas municipais, desde que, comprovem permanência regular no país, ou apresentem protocolo de requerimento dessa permanência, nos termos da legislação vigente.

Art. 235- É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

SUBSEÇÃO III

DA FREQUENCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 236 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos às atividades escolares e bimestralmente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassam o limite de 25% das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas e orientadas pelo professor da classe, com a finalidade de suprir as dificuldades de aprendizagem provocadas por ausência irregular às aulas, de forma a evitar a reprovação ou evasão escolar ocasionada por excesso de faltas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 237 - Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, a escola deverá, além daquelas já estabelecidas neste regimento, tomar as seguintes providências:

I - Alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos;

II - Encaminhar, após exaustivas alertas a família, a relação dos alunos que excederem o limite de 25% de faltas, ao final de cada bimestre letivo ao Conselho Tutelar.

Art. 238 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para a promoção.

Parágrafo único: Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, mediante avaliação.

SUBSEÇÃO IV

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDO

Art. 239 - No caso de diversidade entre o currículo do(s) anos anteriores já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto para o ano na escola de destino, o aluno transferido será submetido ou não ao processo de adaptação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 240 - Os alunos recebidos por transferência, cujo currículo de origem indique ausência de componente curricular da Base Nacional Comum, com relação ao da escola de destino, estarão sujeitos ao processo de adaptação, respeitada a legislação pertinente em vigor.

Art. 241 - O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais do ano/ciclo em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único: O componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado na ficha do aluno.

Art. 242 - Poderá a escola dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado por professores designados para



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



tal fim pelo Diretor da Escola, componentes curriculares de idêntico valor formativo e identidade de objetivos.

SUBSEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 243 - O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado no ano subsequente nos seguintes casos:

I - Quando na declaração ou histórico escolar constar a situação de promovido;

II - Quando retido, apenas nos componentes curriculares da parte diversificada que não conste na matriz curricular do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 244 - A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável, e cujo documento deverá ser entregue ao próprio interessado, que assinará recibo na via que ficará arquivada na escola.

Art. 245- A transferência de alunos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental Regular só será possível no início do período letivo da escola de destino em ano subsequente ao vencido.

Art. 246 - A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela Base Nacional Comum.

Art. 247 - As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo único - a efetivação da transferência está condicionada a disponibilidade de vagas, na escola para qual foi requerida a vaga.

Art. 248 - Nos casos de transferências de alunos, no decorrer do ciclo, a escola de origem expedirá informações sobre o ano de matrícula, a frequência e o rendimento do aluno, oferecendo elementos para a escola recipiendária efetuar a matrícula no seu sistema.

Art. 249 - A escola de origem fica obrigada a expedir o histórico escolar do aluno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que deu entrada a solicitação de transferência.

SUBSEÇÃO VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 250 - Ao aluno concluinte da Educação de Jovens e Adultos será conferido certificado de conclusão, obedecendo as normas legais vigentes.

Parágrafo único: Poderá ser expedido documento de conclusão de Ciclo, quando requerido pelo interessado ou seu responsável.

CAPÍTULO VII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 251 - Será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental Regular aos alunos aprovados no 5º ano.

Art. 252 - Será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental aos alunos aprovados no 5º da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 253 - Poderão ser expedidos certificados de conclusão de ano, quando requeridos pelo aluno e quando menor de idade por seu responsável legal.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 254 - A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- IV - Grupos de estudo e pesquisa;
- V - Cultura e lazer;
- VI - Outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255 - A previsão de funcionamento de classes na escola, a previsão mensal de dias letivos, de carga horária, de reposição de dias letivos, os períodos de aulas, de férias de professores e alunos, de recesso escolar e de realização de Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização de professores será fixada pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, registrada no Plano Diretor da Unidade.

Art. 256 - O acervo da unidade escolar encerrada será recolhido à sede da Secretaria Municipal de Educação ou em unidade escolar indicada no processo de encerramento.

Art. 257 - Os bens materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 258- O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da aprovação.

Art. 259 - O Diretor de Escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja sempre conhecido pela Comunidade Escolar, representantes de entidades conveniadas, movimentos populares organizados e entidades sindicais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 260 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, pela direção da escola, à luz da legislação e normas de ensino vigentes e se necessário, consultas aos órgãos competentes.


Art. 261- Este Regimento, deverá ser homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 262– Fica expressamente revogado o Regimento das Escolas da Rede Municipal de Educação de Santa Cruz das Palmeiras de 28 de maio 2020.

Art. 263 – As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação própria constante da Lei de Meios vigente.

Art. 264 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município.


Santa Cruz das Palmeiras, 12 de março de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Homologo nos termos do art. 261 do presente Regimento.


Elaine Cristina Bortolotti
Secretária da Educação

Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município em 13/03/2026.


Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete